

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM Nº 074, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Excelentíssimo o Presidente,  
**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia.

Nobres Edis,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei 065/2022 que quepõe: *“Autoriza os Abatedouros de Animais Bovinos regulares do Município de Buritis realizar abate e vendas para o Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências”*.

O presente projeto visa atender o pleito deste Município de Campo Novo de Rondônia junto ao Chefe do Executivo de Buritis, tendo em vista que hoje nossa população está privada de adquirir carnes em virtude de ausência de abatedouro regular em nosso Município.

Neste contexto, de grande relevância aprovação do presente projeto, que somente trará benefícios para nosso Município, tendo em vista que estaremos atendendo a nossa população dessa grande dificuldade de aquisição de carnes.

Contando, desde já, com o apoio dessa Augusta Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, aos dezesseis dias dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“AUTORIZA OS ABATEDOUROS DE ANIMAIS BOVINOS REGULARES DO MUNICÍPIO DE BURITIS REALIZAR ABATE E VENDA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***LEI***

**Art. 1º.** Fica autorizado os Abatedoures de Animais Bovinos regulares no Município de Buritis realizar abate e vendas para o Município de Campo Novo de Rondônia.

**Parágrafo Único.** Deverá os entes federativos formalizar instrumento simples de Termo de Parceria, visando constar as respectivas anuências dos Chefes do Executivo das aludidas municipalidades.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

***DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA***

Projeto de Lei nº 065/2022

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17 da Lei Complementar 101/2000, referente ao Projeto de Lei nº 065/2022, que dispõe que **Autoriza os Abatedouros de Animais Bovinos regulares do Município de Buritis realizar abate e vendas para o Município de Campo Novo de Rondônia**, DECLARO haver previsão orçamentária e financeira, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito